Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	:	**DSG - G.WNB - 07342/2011**
PROCESSO TC/MS	:	59982/2011
PROTOCOLO	:	1108722
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	N&A INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 008/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARES DESTINADOS A ÓRGÃO PÚBLICO .
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.600,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 008/2011, e da formalização do contrato nº 010/2011, firmado entre a Câmara Municipal de Maracaju e N & A Informática Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e locação mensal de softwares a órgãos públicos.

Em Análise Conclusiva, às f.143-145, a 3ª Inspetoria de Controle Externo verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f.147-148, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.



É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do Contrato nº 010/2011.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/nb